CORTE ETÁRIO NAS MATRÍCULAS ESCOLARES DE 2027

ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL CONJUNTA PROCON-MPMG E CAOEDUC-MPMG

ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

OBJETIVO

Esta Orientação Institucional Conjunta, elaborada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MPMG) e pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC-MPMG), ambos órgãos do Ministério Público, tem finalidade preventiva e pedagógica e destina-se às instituições de ensino públicas e privadas, com vistas ao período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027. Em forma de perguntas e respostas, explica a regra do corte etário.

NOTA IMPORTANTE

Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, têm o dever de prestar serviço educacional adequado, em conformidade com as normas educacionais, e de fornecer informações claras, precisas e verdadeiras sobre a matrícula, a etapa escolar e as condições de oferta do serviço. As instituições particulares, por estarem sujeitas também ao Código de Defesa do Consumidor, poderão ter irregularidades na prestação do serviço, inclusive na publicidade, apuradas pelos órgãos de defesa do consumidor, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas adotadas no âmbito educacional.

RESUMO

Matrícula para o ano letivo de 2027:

- PRÉ-ESCOLA → criança que completa 4 anos até 31 de março de 2027 (nascida até 31/3/2023); quem completa 4 anos depois dessa data ingressa na creche.
- 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL → criança que completa 6 anos até 31 de março de 2027 (nascida até 31/3/2021); quem completa 6 anos depois dessa data ingressa na pré-escola.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Qual regra deve ser observada nas matrículas iniciais para 2027?

Para ingresso inicial na pré-escola, a criança deve completar 4 anos até 31 de março de 2027. Para ingresso inicial no 1º ano do Ensino Fundamental, deve completar 6 anos até essa data. A regra nacional vincula instituições públicas e privadas. A criança que completar a idade depois do corte deve ingressar na etapa anterior correspondente.

Exemplo: a escola recebe pedido de matrícula na pré-escola para criança que completa 4 anos em 28 de março de 2027. A matrícula pode ser efetivada. Para outra criança que só completa 4 anos em 5 de abril de 2027, a escola deve orientar o ingresso na creche, por não ter sido alcançada a idade até a data de corte.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º, 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, §§ 1º e 2º; Resoluções CEE/MG nº 472/2019 e nº 496/2023; STF, ADC 17 e ADPF 292.

2. O corte etário também se aplica às escolas privadas?

Sim. A liberdade de atuação da iniciativa privada no ensino está condicionada ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino. A escola pode definir sua organização pedagógica e administrativa, mas não pode adotar, para o ingresso inicial, marco etário incompatível com a regra nacional.

Exemplo: ainda que o regimento interno preveja turma própria para crianças mais novas, a escola não pode criar critério etário distinto para o ingresso inicial no 1º ano; deve observar o corte nacional de 31 de março, como todas as demais instituições.

Fundamento Legal: Constituição Federal, art. 209, inciso I; Lei nº 9.394/1996, art. 7º, inciso I; Resolução CNE/CEB nº 2/2018, art. 2º; STF, ADC 17 e ADPF 292.

3. A escola pode descumprir o corte etário com base em prova, entrevista, laudo ou acordo com a família ou com os responsáveis?

Não. Esses instrumentos não substituem a data de corte para ingresso inicial, nem um acordo particular afasta a norma educacional, que é de observância obrigatória.

Exemplo: os pais apresentam laudo de psicopedagoga atestando a "maturidade" da criança para antecipar o 1º ano. A escola pode utilizar o laudo para acompanhamento e planejamento pedagógico, mas não para justificar a matrícula em etapa incompatível com a idade.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º a 4º; Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035/2018; Lei nº 9.394/1996, art. 7º, inciso I.

4. Como aplicar o corte etário no ingresso inicial, na continuidade, na passagem da pré-escola para o 1º ano e na transferência?

A regra do corte etário incide sobre a matrícula inicial na pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental. Ela não deve ser usada para interromper o percurso da criança que já está regularmente matriculada e apenas avança em sua trajetória escolar, nem para tratar como novo ingresso a simples mudança de escola.

É preciso, portanto, distinguir quatro situações. No ingresso inicial, verifica-se o corte etário (4 ou 6 anos completos, ou a completar, até 31 de março). Na continuidade, a criança que já cursa regularmente a pré-escola ou o Ensino Fundamental segue seu percurso dentro da mesma etapa, sem nova verificação de idade. Na passagem da pré-escola para o 1º ano, confere-se se a criança completa 6 anos até 31 de março do ano da matrícula; a criança que ingressou na pré-escola na idade correta alcançará essa idade no momento adequado. Na transferência, a criança muda de escola mantendo sua trajetória; a instituição que a recebe deve analisar o histórico escolar e dar continuidade ao percurso, sem tratar a transferência como se fosse um novo ingresso inicial.

Na dúvida se o caso é de ingresso ou de continuidade, a escola deve consultar o histórico escolar antes de confirmar a matrícula, e não presumir que toda transferência recomeça a contagem de idade.

> Exemplo: chega pedido de transferência de criança que já cursava regularmente a pré-escola em outra instituição. A escola analisa o histórico escolar e a matricula na etapa de continuidade, sem reaplicar o corte etário como se fosse novo ingresso.

> Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º, 4º, §§ 1º e 2º, 6º e 7º.

5. Como proceder quando a família apresenta decisão judicial? E se for uma decisão provisória?

Diante de uma decisão judicial, a escola deve lê-la com atenção e verificar três pontos: a quem ela se dirige, o que exatamente determina e se ainda está em vigor. A decisão é cumprida nos limites do que fixa, nem mais, nem menos. Havendo dúvida sobre seu alcance, recomenda-se buscar esclarecimento pelos meios jurídicos adequados antes de efetivar a matrícula.

É essencial compreender que muitas dessas decisões têm caráter provisório (liminares ou tutelas de urgência). Isso significa que podem ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo no curso do processo, ou mesmo ao final, se a sentença for em sentido contrário. Uma decisão provisória não equivale, assim, a um direito definitivo.

Por essa razão, a escola deve adotar duas cautelas. Primeiro, não prometer à família que os efeitos da decisão serão permanentes, nem estendê-los a outras crianças que não estejam abrangidas por aquela ordem específica. Segundo, informar a família, de forma clara e por escrito, de que a matrícula decorre de decisão provisória e de que, se esta vier a ser revogada, a situação escolar da criança poderá ter de ser regularizada, inclusive com remanejamento para a etapa compatível com sua idade. Essa transparência prévia evita frustração e conflito caso a decisão deixe de produzir efeitos. Esse aviso tem função apenas informativa e não deve ser usado para impor à família renúncia a direitos, multa ou perda de valores pagos (ver item 8). Recomenda-se, ainda, guardar cópia da decisão no dossiê do estudante.

> Exemplo: a família apresenta liminar autorizando a matrícula antecipada no 1º ano. A escola deve cumprir a ordem nos limites fixados; sugere-se, contudo, que a instituição de ensino registre e ressalte, por escrito, que a decisão é provisória e poderá ser revogada.

> Fundamento Legal: Código de Processo Civil, arts. 294, 296 e 297; Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º e 7º.

6. Que informações devem ser prestadas às famílias?

A instituição de ensino deve informar de modo claro, correto e ostensivo a idade exigida, a data de corte, a etapa indicada e as condições da matrícula. A informação deve ser coerente nos editais, contratos, páginas eletrônicas, redes sociais, materiais promocionais e atendimentos feitos pela direção, coordenação e secretaria. A escola deve orientar seus funcionários e guardar registro das orientações relevantes prestadas às famílias.

Exemplo: ao divulgar vagas para 2027, a instituição de ensino deve informar expressamente a idade legal exigida e a data de corte. Essa informação deve estar na página da escola na internet, em eventual edital, nas peças publicitárias e no contrato.

Fundamento Legal: Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, inciso III, 30, 31 e 34; Decreto Federal nº 2.181/1997, art. 13, inciso I.

7. A escola pode anunciar ingresso antecipado ou progressão garantida?

Não. A comunicação da instituição não deve prometer matrícula ou progressão em desacordo com a regulamentação educacional, nem omitir informação essencial sobre o corte etário. A publicidade e as informações de atendimento devem permitir que a família compreenda as condições e os limites legais do serviço antes de contratar.

Exemplo: em publicação de rede social, a escola anuncia "matrícula no 1º ano para crianças que completam 6 anos até 30 de junho". Isso é incorreto, pois o corte nacional é 31 de março. A comunicação deve ser correta, clara e precisa, informando que o ingresso exige 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Fundamento Legal: Código de Defesa do Consumidor, arts. 30, 31 e 37; Decreto Federal nº 2.181/1997, arts. 13 e 14.

8. O descumprimento do corte etário pela escola gera automaticamente multa ou remanejamento?

Não há multa automática, mas a regularização da matrícula é esperada quando a irregularidade é constatada.

Nas redes municipais e privadas, conforme a Orientação de Serviço SE/SRI nº 05/2026, a Inspeção Escolar orienta o encaminhamento da criança para a etapa compatível com a idade, em prazo de até 10 dias corridos, e a escola deve convocar os responsáveis para reunião presencial e registrada em ata. Se a irregularidade persistir, pode ser pactuado Termo de Compromisso, com prazo máximo de 30 dias corridos, e, depois, instaurada Sindicância Administrativa Escolar.

No caso das instituições privadas, no campo da defesa do consumidor, o estabelecimento pode ser investigado e sancionado em razão de irregularidades na oferta, na publicidade, na informação ou na prestação do serviço. Alguns exemplos:

- anunciar ou prometer matrícula fora do corte etário pode ser tratado como publicidade enganosa;
- omitir, no atendimento ou no contrato, a regra de idade aplicável pode configurar falha de informação;
- inserir no contrato cláusula que transfira à família o risco de remanejamento pode ser considerado prática abusiva, e a cláusula, nula de pleno direito.

Exemplo: identificada uma matrícula fora do corte, a Inspeção Escolar orienta a regularização e fixa prazo de até 10 dias corridos, sem multa imediata. Somente se a escola insistir na irregularidade e tal situação se confirmar em processo com direito de defesa, poderá haver sanção.

Fundamento Legal: Resolução CEE/MG nº 496/2023, arts. 152, 162, 165 e 173; Orientação de Serviço SE/SRI nº 05/2026; Código de Defesa do Consumidor, arts. 20, 37, 39, 51 e 56; Decreto Federal nº 2.181/1997, arts. 12 a 14, 18 e 22; Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV e LV.

9. Que providências internas ajudam a prevenir problemas?

Antes do período de matrículas, sugere-se que a escola:

- revise editais, contratos, formulários, páginas eletrônicas e materiais de divulgação, para que informem de forma clara a idade exigida e a data de corte (31 de março);
- padronize as orientações prestadas pela secretaria e oriente a equipe de atendimento;
- confira a idade da criança, por documento de identificação, e a etapa indicada no ingresso inicial;
- diferencie ingresso inicial, continuidade, passagem da pré-escola para o 1º ano e transferência, consultando o histórico escolar na dúvida;
- encaminhe situações que envolvam decisão judicial ou dúvida sobre o histórico escolar para análise jurídica e educacional antes de confirmar a matrícula;
- guarde registro das orientações prestadas e regularize, o quanto antes, eventual matrícula identificada fora do corte, com reunião registrada em ata, para evitar remanejamento tardio.

Exemplo: antes do período de matrículas, a escola revisa editais e contratos e elabora um roteiro para a secretaria conferir a idade e a etapa no ingresso inicial, com condutas claras inclusive para os casos com decisão judicial.

Fundamento Legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018, arts. 2º a 7º; Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, inciso III, 31 e 34; Resolução CEE/MG nº 496/2023.

Dúvidas e contatos:

- CAOEDUC-MPMG, caoeduc@mpmg.mp.br, (31) 3768-1525;
- PROCON-MPMG, procon@mpmg.mp.br, (31) 3768-1700.

Versão de 17/11/2026